

LEI Nº. 529/01, DE 16 DE JULHO DE 2001.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002 do Município de Queimados"

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no artigo 165 parágrafo 2º da Constituição, as Diretrizes Gerais e as instruções que serão observadas na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.002, do Município de Queimados.

Art. 2º.- O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município de Queimados, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e aos ditames da Lei 101/00.

Art. 3º. - O Poder Executivo atualizará, durante a execução orçamentária, no exercício de 2.002, os valores aprovados na Lei Orçamentária, com base no Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas e no comportamento da receita, no período entre os meses de junho a dezembro de 2.002, que serão divulgados quando da atualização.

Art. 4º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 5º. - São despesas municipais as destinadas ao cumprimento das atribuições político administrativas do Município, com a prestação dos serviços públicos.

Art. 6º. - A estimativa da Receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a arrecadação dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço público, quando este for remunerado mediante tarifa;

III - a capacidade contributiva dos obrigados tributários municipais;

IV - as alterações da legislação tributária.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 7º. - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, neste compreendendo seus Fundos, suas

Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas, bem como o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculadas.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal do Município, de suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas conterà obrigatoriamente:

- I - Os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - os recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;
- III - os recursos destinados ao Poder Legislativo.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e seus custos.

Art. 10 - As receitas próprias das Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com despesas obrigatórias, respeitadas as peculiaridades de cada uma.

Art. 11 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (Sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por ato próprio as devidas adequações da presente Lei aos ditames da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECIAIS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas ao atendimento das áreas de saúde, previdência e assistência social e abrange, dentre outras, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 15 - Na fixação das despesas, a proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer as prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 16 - O Orçamento da Seguridade Social, na parte referente à Saúde, discriminará os recursos do Município, a transferência de recursos do Estado e da União, referentes a execução descentralizada das ações inerentes àquela atividade.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para o incremento da arrecadação tributária municipal.

§ 1º - A mensagem que acompanhar o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência das alterações propostas e as despesas que serão realizadas com esses recursos.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, serão canceladas pelo Poder Legislativo quando da tramitação da Proposta Orçamentária.

§ 3º - Qualquer alteração da legislação tributária deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o final do exercício de 2001.

SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 - Na Lei Orçamentária, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, tanto no Orçamento Fiscal como no Orçamento da Seguridade Social, indicando-se, para cada um:

I - O Orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos
Material de Consumo
Serviço de Terceiros e Encargos
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

Art. 19 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - Das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei 4.320/64;

II - da natureza das despesas para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

- IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V - dos investimentos consolidados previstos no Orçamento do Município;
- VI - dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º. - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo, corresponde aos grupamentos de elementos da natureza da despesa, em conformidade com a especificação constantes no art.13 da Lei no. 4.320/64.

§ 2º. - Além do disposto no caput deste artigo, serão apresentados o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos.

§ 3º. - As propostas de modificação, no Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de abertura de créditos adicionais, somente serão apreciados se apresentadas com forma legal, com o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 20 - A proposta orçamentária deverá conter, em nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 21 - A Prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentado na Lei Orçamentária, respeitada a discriminação constante do art. 13 da Lei no. 4.320/64.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2.001.

Art. 23 - O Poder Legislativo respeitará os seguintes prazos para tramitação do Projeto de Lei Orçamentária:

- I - até 30 de outubro de 2.001 para debates, audiências públicas e inclusão na ordem do dia para discussão;
- II - improrrogavelmente, até 30 de novembro de 2.001, para a conclusão das votações.

Art. 24 - O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 2.001.

§ 1º. - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até a data prevista para o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal não poderá entrar em recesso legislativo, até que o Projeto de Lei Orçamentária seja aprovado, sobrestadas as demais proposições.

§ 2º. - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2.001, fica o Poder Executivo autorizado a executar as despesas correntes constantes da Proposta Orçamentária para 2.002, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo em duodécimos mensais, atualizadas nos termos do art. 3º. desta Lei, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

§ 3º. - Na situação objeto do § 2º. deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na execução orçamentária, as dotações referentes ao Poder Legislativo, respeitados os limites de despesas fixados.

Art. 25 - O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, ou entidade que integra os Orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, explicitando para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 26- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002, POR ÁREAS.

PODER LEGISLATIVO

- Garantir o funcionamento do Poder Legislativo, provendo os meios indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades.
- Dar prosseguimento a adequação do Poder Legislativo, às suas novas atribuições constitucionais.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

- Destinar recursos financeiros, através do sistema de adiantamentos, para atender as necessidades da Secretaria.
- Adquirir material de consumo a fim de suprir necessidade das Unidades Escolares, realizar pequenos reparos e manutenção das instalações das Escolas Municipais.
- Promover a valorização dos profissionais de ensino, através do reconhecimento do papel social desenvolvido pelo docente, garantindo a formação fundamental e contínua, como fator primordial para seu desenvolvimento profissional.
- Aperfeiçoar os profissionais de ensino através de cursos de atualização, periódicos e obrigatórios, em treinamento à distância, incluindo as técnicas de produção de material pedagógico que apoie as atividades docentes.
- Desenvolver propostas pedagógicas que garantem ensino fundamental de qualidade, além da Educação Infantil, ensino regular para jovens e adultos e educação especial.
- Garantir complementação alimentar aos alunos da rede pública, visando melhorar seu nível nutricional, com o fornecimento de merenda escolar adequada e outros meios de suplementação.
- Adquirir uniformes escolares e material didático, para distribuição gratuita aos

alunos da rede pública municipal.

- Desenvolver programas de bolsas de estudo para atender aos alunos excedentes da rede pública municipal.

- Expandir, recuperar, equipar e manter as unidades escolares, possibilitando o exercício adequado de suas funções, com o objetivo de atender a demanda.

- Promover a dignificação salarial dos profissionais da educação.

- Incentivar a criação de escolas técnicas e de formação profissional.

- Realizar o Censo escolar, visando diagnosticar a demanda e evasão da clientela escolar.

- Ampliar a rede de ensino a nível de educação infantil e ensino fundamental, visando o aumento de vagas destinadas às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, em cumprimento a legislação pertinente.

- Implantar a Biblioteca Pública nas Unidades Escolares.

- Manter em perfeito funcionamento a Biblioteca Municipal ampliando seu acervo.

- Manter em perfeito funcionamento o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em cumprimento as determinações contidas na Lei Federal n.º 9424/96.

- Firmar Convênios com Instituições Públicas com a finalidade de estabelecer parcerias para aprimoramento educacional.

- Celebrar convênios com Instituições de ensino superior privado objetivando promover o aprimoramento dos professores da rede municipal.

- Construir quadra poli-esportiva nas Unidades Escolares.

- Manter e garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de alimentação escolar; de Educação; e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

- Construir e manter creche Municipal.

- Firmar Convênios com Instituições Universitárias e com o Poder Público Estadual e Federal, objetivando ampliar ações educacionais no âmbito do ensino fundamental.

- Firmar Convênios com Poder Público Estadual e Federal objetivando recursos com financiamento pelo MEC-FNDE, para os Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

- Ampliar, mediante iniciativas legais e através de campanhas, denúncias e eventos, para a divulgação e proteção dos direitos humanos da população.

- Promover, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a redução da violência institucional e da violência no trânsito.

- Ampliar ações voltadas para educação legal da população, proteção efetiva dos direitos do consumidor e acesso da população às informações e serviços prestados pelo Município.

- Promover a valorização do servidor público.

- Garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do negro, do adolescente e de outros seguimentos passíveis de discriminação, através da ação e fiscalização pelos órgãos competentes.

- Assegurar o funcionamento adequado das instituições incumbidas da defesa de ordem jurídica, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através da modernização e informatização, proporcionando recursos materiais e humanos para a realização de suas finalidades.

URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Proteger, recuperar e melhorar a qualidade do meio ambiente, conservando energia, renovando recursos naturais, reconstituindo áreas degradadas e orientando o desenvolvimento econômico de forma a compatibilizá-lo com a integridade e o equilíbrio da natureza.

- Valorizar, modernizar e equipar as entidades responsáveis pelo policiamento, fiscalização, controle e proteção ambiental, diretamente ou através de convênios.

- Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental desenvolvidos na rede de ensino em articulação com as comunidades, tornando-se agente co-responsável pela preservação do ambiente.

- Disciplinar a ocupação urbana nas faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, canais e outras áreas de risco.

- Propiciar diretamente ou através de convênios a execução de obras e serviços de dragagem em áreas densamente ocupadas, visando à desobstrução e manutenção dos cursos hídricos, prevenindo a ocorrência de inundações.

- Desenvolver as unidades de serviços de proteção e preservação de poluição acidental, visando minimizar os efeitos de acidentes ambientais com danos ecológicos.

- Exercer ações preventivas e corretivas no combate a doenças de veiculação hídrica e de vetores, de modo a controlar e minimizar a incidências de epidemias, como a cólera e a dengue.

- Proteger a Flora e a Fauna.

- Implantar programa de Reflorestamento.

- Manter em pleno funcionamento o Curral Municipal.

- Desenvolver o Plano Diretor do Município, considerando a política urbana, visando atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade com a finalidade de garantir a melhoria da qualidade de vida da Comunidade.

- Construir Praças e Jardins.

- Reurbanizar e arborizar as ruas, praças e jardins.

- Viabilizar a implantação de hortos florestais, bem como sua manutenção.

- Viabilizar o plantio de mudas de árvores nas encostas, morros e margens dos rios, a fim de evitar erosões e para proteção dos mananciais.

ASSENTAMENTOS HUMANOS

- Consolidar os assentamentos rurais já existentes e viabilizar a instalação de novos, através da implantação de infra-estrutura de equipamentos e de sistema de apoio à população.

- Identificar as ocupações existentes em áreas públicas, com vistas a regularização.

- Promover medidas necessárias à regularização de terras onde a falta de instrumentos legais de propriedade seja motivo de tensão social.

- Desapropriar, visando construção de casas populares.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Promover as ações necessárias à melhorias das condições de funcionamento do complexo industrial do Município.

- Promover programas e projetos que visem ao desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, especialmente nas áreas de Educação, Segurança Pública, Defesa Civil, Meio Ambiente, Saúde e Energia.

- Apoiar a micro e a pequena empresa, articulando as instâncias estaduais e municipais para a desburocratização, desregulamentação e diminuição da carga

tributária, visando a democratização da economia do Município.

- Apoiar o desenvolvimento tecnológico do complexo industrial do Município e a formação de empresas comunitárias com base no associativismo.

- Participar de Feiras e Rodas de Negócios (Seminários e Congressos), na qual seja realizada a divulgação do Município.

- Incentivar a vinda de novas Indústrias para o Município, através de métodos práticos, tipo: Mala direta para dentro e fora do Estado.

AGRICULTURA

- Incentivar o desenvolvimento agropecuário, articulado à preservação e recuperação do meio ambiente.

- Coordenar e integrar as ações de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e comercialização de insumos e produtos, tendo como prioridade sua inserção junto aos pequenos e médios produtores, trabalhadores rurais e suas famílias.

- Incrementar a articulação entre entidades associativas e cooperativas, visando possibilitar-lhes acesso direto ao mercado consumidor.

- Ampliar canais de comercialização direta entre produtor e consumidor, através do atendimento preferencial às comunidades de baixa renda.

- Implantar o mercado do pequeno produtor.

- Intensificar a fiscalização sanitária da produção dos produtos de origem animal e seus derivados no Município, bem como sua comercialização.

- Viabilizar a aquisição de equipamentos agrícolas.

- Celebrar convênio com a UFRRJ, para a implantação de programas de desenvolvimento rural.

- Viabilizar a realização de exposição agropecuária, como forma de promoção e demonstração do potencial agropecuário do município.

- Viabilizar a realização do Censo Rural.

CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Apoiar as manifestações artísticas e culturais permanentes, buscando dinamizar e revitalizar o município como centro produtor e propagador de cultura.

- Organizar um circuito de eventos permanentes, divulgando a produção cultural do município, valorizando tanto as manifestações locais e regionais quanto a arte erudita.

- Preservar o patrimônio cultural do município, tanto o artístico quanto o natural, incentivando a sua restauração e sua utilização para fins comunitários.

- Estabelecer intercâmbio Cultural entre o Estado e municípios com a finalidade de fundir a cultura local e regional.

- Dirigir, manter e supervisionar a Vila Olímpica de Queimados.

- Criar espaço para a prática desportiva e de lazer.

- Estimular e promover o esporte amador no município, como instrumento auxiliar da educação, da saúde e da promoção social.

- Subvencionar agremiações carnavalescas, filiadas à ABESQ, visando estimular as tradições populares.

- Construção de um centro cultural objetivando difundir a arte e a cultura de nosso Município.

- Construção de um Estádio Municipal.

PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Continuar com a política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.

- Promover, de forma sistemática, a adequação dos gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do Município.
- Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do Município.
- Implementar a política de incentivos fiscais com vista à revitalização das atividades econômicas do Município.
- Implantar a Previdência e Assistência Social Municipal.
- Realizar concurso público para preenchimento de cargos do quadro permanente.
- Incentivar à aplicação de tecnologias apropriadas que diminuam os custos dos projetos e atividades, assim como os custos administrativos e de gerenciamento destes.
- Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação de serviços públicos diretamente à população, simplificando procedimentos e facilitando o cotidiano do contribuinte.
- Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.
- Desenvolver um programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público.
- Ampliar a divulgação dos atos do Governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente à população do Município.
- Promover a valorização do profissional, através do reconhecimento do seu papel social da garantia de formação fundamental, contínua e da remuneração adequada.
- Aperfeiçoar os profissionais através de cursos de especialização para melhor desempenho de suas funções.
- Elaborar o Regimento Interno do Conselho do Orçamento Participativo.
- Implantar e desmembrar Secretarias que visam aprimorar as ações administrativas para melhor desempenho na prestação de serviços públicos.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Executar obras de drenagem, saneamento básico, pavimentação de logradouros, bem como passeios públicos.
- Implantar, reformar e ampliar os cemitérios públicos municipais.
- Construir, ampliar e manter estradas municipais
- Desenvolver a coleta de resíduos sólidos, domiciliar e hospitalar bem como sua destinação final em usina de reciclagem.
- Ampliar, manter, aperfeiçoar e modernizar a rede de iluminação pública do Município.
- Construir Obras de Arte (Pontes, Pontilhões, etc.).
- Construir, ampliar e manter os prédios públicos municipais.
- Construir abrigos para passageiros.
- Ampliar os serviços de limpeza de ruas compreendendo varrição, capina, roçagem e pintura de meio-fio.
- Executar a manutenção das galerias de águas pluviais e esgotos.
- Executar reparos na rede de drenagem e saneamento.
- Executar levantamento topográfico, elaborar projeto e demarcar vias e áreas públicas
- Executar reparos nas ruas pavimentadas do Município.

- Executar a manutenção de drenagem dos rios, valas e servidões do Município.
- Manter o sistema de fiscalização das obras e serviços contratados bem como os realizados pela administração.

TRANSPORTE URBANO

- Viabilizar a implantação de linhas regulares de ônibus municipais para todos os bairros.
- Exercer o poder de polícia administrativa sobre transporte coletivo em toda a extensão do Município
- Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de transportes públicos.
- Viabilizar a implementação de transportes públicos.
- Planejar obras e sistemas de operação de vias.
- Viabilizar a implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias públicas do Município.
- Manter e conservar as placas de sinalização.
- Intensificar a fiscalização das atividades relacionadas ao transporte urbano e seus desdobramentos.
- Viabilizar o reequipamento da Unidade.
- Promover a valorização dos profissionais da área de transporte
- Valorizar, modernizar e equipar as entidades pelo policiamento, fiscalização e controle do trânsito no Município.
- Promover palestra e ou cursos educacionais com a finalidade de reduzir a violência do trânsito.
- Viabilizar a construção de espaço físico da Secretaria para atender a demanda necessária ao bom funcionamento.
- Viabilizar a construção de terminal rodoviário Municipal.
- Viabilizar a construção do Depósito Público Municipal.
- Viabilizar a construção de uma rodoviária para abrigar as linhas inter-municipais.
- Coordenar o sistema de análise, pesquisa e estatística do trânsito Municipal.

ANEXO II

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.002.

SAÚDE

- Privilegiar a rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, fornecendo-lhe boas condições de funcionamento, através da construção e remanejamento de unidades.
- Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores do governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, as camadas mais carentes da população e a criança.
- Modernizar e reequipar a estrutura organizacional do sistema de saúde, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- Viabilizar a participação dos organismos populares na gestão dos serviços de saúde, possibilitando uma nova relação entre prestadores e usuários destes serviços.
- Ampliar as ações de combate a doenças transmissíveis e crônicas, através do

aprimoramento da rede de vigilância epidemiológica.

- Construir dependências necessárias ao bom funcionamento dos serviços emergenciais do P.A

- Viabilizar a manutenção das Unidades básicas de Saúde, principalmente os serviços emergenciais (P.A).

- Promover o credenciamento de prestadores de serviços, nas ações de combate a doenças transmissíveis e crônicas, principalmente de alto custo, (hemodiálise).

- Promover campanhas de esclarecimento para a prevenção da cólera e outras doenças infectoparasitárias, envidando todos os esforços para o combate a estas doenças.

- Intensificar as campanhas de vacinação infantil, a fim de erradicar o sarampo, pólio, tétano, difteria e a coqueluche e controlar outras afecções que possam ser evitadas através da imunização.

- Aperfeiçoar as ações de vigilância sanitária capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

- Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a assistência integral à terceira idade.

- Incentivar e apoiar a criação de projetos de medicina preventiva e de programas especializados de prevenção de doenças que levem à deficiência e de programas que prestem assistência aos portadores de deficiência.

- Promover ações destinadas à informatização da rede de saúde, com o objetivo de racionalizar os gastos, bem como propiciar um melhor relacionamento entre o profissional de saúde e o paciente.

- Viabilizar a readaptação das obras do Hospital Municipal de Queimados , através de Convênio com o Estado e União.

- Promover a implantação e construção necessária para os serviços de assistência médica familiar direta às populações carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde e saneamento das áreas de baixa renda.

- Promover a valorização do profissional de saúde, através do reconhecimento do seu papel social da garantia de formação fundamental contínua e da remuneração adequada.

- Viabilizar a ampliação da UBS Julio Barros, bem como a sua manutenção.

- Viabilizar o reequipamento do Centro Médico da Pedreira.

- Viabilizar a ampliação da UBS Santo Expedito, visando a implantação do atendimento odontológico.

- Viabilizar a reestruturação do setor de transporte com a construção de novas instalações.

- Promover a manutenção dos equipamentos já instalados.

- Viabilizar a Construção da UBS de Campo Alegre.

- Viabilizar a Construção da Maternidade Municipal em parceria com Estado e União.

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do servidor público municipal.

- Implantar normas e condutas de bio-segurança nos serviços públicos da saúde.

- Traçar, em conjunto com órgãos federais competentes, uma linha de ação de

defesa dos interesses e da promoção do trabalhador.

- Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas, que desempenham um importante papel no trabalho assistencial.

- Apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas de comunidade de baixa renda voltadas para melhoria de qualidade de vida de seus integrantes.

- Criar condições que garantam a integração de idosos e pessoas portadoras de deficiências na comunidade.

- Promover a elaboração de uma política de Assistência Social para o Município, na execução dos planos e programas a serem desenvolvidos, tais como:

- Programa de atenção integral a crianças de 0 (zero) à 06 (seis) anos em creches e berçários pelo período de 10 (dez) horas diárias.

- Programa de atendimento ao portador de deficiência através de ações terapêuticas pedagógicas e de socialização com oficinas de trabalhos manuais e profissionalizantes.

- Programa para atender as crianças de 07 à 14 anos oferecendo atividades pedagógicas de reforço escolar, artísticas, culturais e esportivas, que contribuem para o desenvolvimento das habilidades cognitivas básicas para a produção do conhecimento, impossibilitando-as de irem para o trabalho precoce, para a rua e atividades marginais.

- Programa de Proteção Especial a criança, adolescentes e famílias em situação de riscos.

- Criação de grupos de convivência para garantir a cidadania do idoso, mantendo-o ou reintegrando-o na família e na comunidade.

- Implementação e manutenção dos Conselhos Municipais (Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e de Assistência Social).

- Realização de Convênios com as Instituições que atuam na área de Assistência Social.

- Criar condições que possam assistir a população em situação de emergência por motivos sociais, econômicos e meteorológicos.

- Viabilizar o apoio junto à asilos e orfanatos com a finalidade de abrigar idosos e /ou crianças sem vínculo familiar e reconhecidamente carentes.

- Construir e manter abrigos para crianças e adolescente em cumprimento as determinações contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

- Garantir as despesas com sepultamento inclusive fornecimento de esquife para pessoas devidamente carentes e residentes no Município.

- Viabilizar a construção e a manutenção de Centro de reabilitação de pessoas portadoras de deficiência física e mental, residentes no Município.

- Implementar programas de treinamento e capacitação profissional que possibilitem o aumento da renda familiar.

- Implementar acordo de programas, nas diversas áreas da economia, com vistas a colaboração da sociedade civil e o poder público.

- Implementar campanhas preventivas ou elucidativas de utilidade pública.

- Realizações de Convênios ou consórcios com entidades públicas e privadas para atendimento aos programas sociais,

- Formação de rede intermunicipal integrada, informatizada, com dados sobre crianças, adolescentes, famílias e comunidades.

- Implementação de abrigos especiais visando o abrigo inicial de crianças e adolescentes, com casos cronificados de rua.

- Capacitação de educadores, conselheiros de defesa de direitos, conselheiros tutelares e de assistência social.

- Implementação de repúblicas para adolescentes.
- Campanhas, seminários junto a mídia, mobilização da sociedade civil para compreensão e sensibilização para a questão.
- Implementação de abrigos para adolescentes grávidas e puérberas com seus bebês.
- Implantação de abrigos provisórios para famílias de rua.
- Implantação e ou implementação de programas de apoio as famílias ou as crianças adolescentes, tais como: orientação psicossocial, qualificação e geração de renda, apoio material e habitacional.
- Atividades complementares à escola, creches e pré escolas, em articulação com a secretaria de Educação.
- Atendimento a usuários abusivos de drogas, vítimas de maus tratos e abuso sexual, crianças e adolescentes em situação de prostituição, vítimas de exploração no trabalho.
- Realização do Diagnóstico Social do Município;
- Campanha e programas para retenção das crianças e adolescentes em suas comunidades.
- Programas de atendimento visando o cumprimento de todas as determinações contidas na Lei Federal no. 8742/93.

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS

1 - No balanço de 2000, foram registrados em restos a pagar o valor de R\$ 5.173.978,63 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta três centavos), inclusive despesas realizadas em outros exercícios, portanto, a primeira meta fiscal desta administração é encerrar o exercício de 2001 com equilíbrio orçamentário.

2 - Para eliminar eventuais Restos a Pagar, propõe-se:

- a) Concentrar esforços na cobrança da dívida ativa do Município, com intensificação dos procedimentos já existente.
- b) Aumento da arrecadação, decorrentes de melhoria nos sistemas arrecadadores, e fiscalizadores inclusive no que tange ao ISS.
- c) Racionalização das despesas.

ANEXO III A LEI Nº.							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
ARTIGO 4º. PARÁG. 1º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000							
DISCRIMINAÇÃO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Em Reais	Realizado	Realizado	Realizado	Valor	Valor	Valor	Valor
I- RECEITA TOTAL	25.990.26 0	27.234.91 0	28.840.22 0	27.500.0 00	31.190.00 0	33.061.0 00	35.045.0 00
II- DESPESA TOTAL	23.437.22 0	26.493.97 0	27.370.14 0	27.500.0 00	29.150.00 0	30.899.0 00	32.800.0 00
III- RESULTADO NOMINAL(I-II)	2.553.040	740.940	1.470.080	0	2.040.000	2.162.00	2.245.00

						0	0
IV- RESULTADO PRIMÁRIO	2.553.040	740.940	1.470.080	0	2.040.000	2.162.000	2.245.000
						0	0
V- DÍVIDA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-